



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil e Offícios Correlativos do distrito de Évora— todos os operários da construção civil e offícios correlativos que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba da alínea c) do n.º 1) do artigo 7.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, a sair da verba da alínea f) dos mesmos número e artigo.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:530— Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 168.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia de Timor.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 30:447— Cria no Instituto Português de Oncologia uma Escola Técnica de Enfermeiras (E. T. E.) destinada à preparação profissional e formação moral do pessoal de enfermagem do sexo feminino do mesmo Instituto.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Instituto Geográfico e Cadastral, da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 63.º, capítulo 6.º

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 30 de Abril último:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil e Offícios Correlativos do distrito de Évora todos os operários da construção civil e offícios correlativos que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

As entidades patronais não poderão manter ao seu serviço operários da construção civil e offícios correlativos que não possuam devidamente em dia o respectivo bilhete de identidade sindical, pelo qual se fará a prova do pagamento mensal das cotizações.

III

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

IV

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Junho próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 13 de Maio de 1940.— O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 10 de Maio de 1940, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea c) «Caminhos de ferro» do n.º 1) «De imóveis» do artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», da classe «Despesas com o material», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1940, com a importância de 10.000\$, a sair da verba da alínea f) «Outros imóveis» dos mesmos número, artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 13 de Maio de 1940.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:530

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto